



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 16.981/16
PBPREV

REFORMA POR INVALIDEZ. Preenchidos os requisitos legais e estando correto o valor atribuído, concede-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 2341/2019

1. **PROCESSO TC Nº:** 16.981/16
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev
3. **DADOS SOBRE O BENEFICIÁRIO:**
 - 3.1. - **BENEFICIÁRIO(A):**
 - 3.1.1. - **NOME:** Marconi Lopes
 - 3.1.2. - **QUALIFICAÇÃO:** 3º Sargento, matrícula nº 516.306-4, lotado na Polícia Militar da Paraíba.
 - 3.1.3. - **TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos, 01 mês e 02 dias.
 - 3.1.4. - **IDADE:** 47 anos
 - 3.2. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II e art. 98, § 2º alínea “b”, em conformidade com o Art. 53 da Lei nº 3.909/77, c/c o Art. 18 da Lei nº 5.701/93.
 - 3.3. - **DATA DO ATO:** 31/08/2016
 - 3.4. - **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial Estado em 16/09/2016 republicado em 24/07/2019
 - 3.5. - **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a presente Reforma por invalidez. Reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **deferir registro** ao ato de concessão de Reforma por Invalidez do Sr. **Marconi Lopes**, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 10:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 11:27



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO